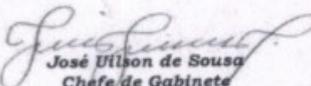




MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 21/ 12 /2020


José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 075/2020

LEI Nº 490/2020 – PMPG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Fixação Subsídio Agentes Políticos –
Legislatura 2021- 2024 – Providências.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Porto Grande, Estado do Amapá, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

Parágrafo Único - Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 8º - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio Elias Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.
Porto Grande - AP, 21 de dezembro de 2020.*


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande